



PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Meireles

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 001/2022 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

1- JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitor Meireles SC, no uso de suas atribuições e atendendo à Lei 1029 de 05 de dezembro do município de Vitor Meireles - SC, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro, para implementação do Serviço de Acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

2 – OBJETO:

Selecionar nos termos do presente edital, Famílias do município de Vitor Meireles - SC, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinada a formação de cadastro para o acolhimento em Família Acolhedora de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei no 8.069/90.

3 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR:

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de Famílias Acolhedoras.

4 – DA INSCRIÇÃO:

4.1. Período: De 24 de maio de 2022 até 24 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por igual período.

4.2. Local: Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Vitor Meireles SC – Rua Santa Catarina nº 2800, Centro, Casa da Cidadania, TEL.: (47) 32580036.

4.3. Pré requisitos mínimos exigidos:

- O (s) responsável (is) serem maiores de 21 anos, sem restrição contra o sexo e estado civil;
- Obter a concordância de todos os membros da família, independentemente da idade;
- Ter disponibilidade de tempo, demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;
- Serem residentes no município de Vitor Meireles;
- Apresentarem idoneidade moral, além de saúde física e mental;
- Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- Não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras; (Declaração conforme modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora);
- Não estarem inscrito no Cadastro Nacional de Adoção; (Declaração emitida pelo órgão competente);
- Parecer Psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

4.4. Documentação necessária:

- Pedido de inscrição para ser inserido no Serviço de Acolhimento em família acolhedora assinado pela família requerente; (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);
- Ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);
- Atestado médico comprovando saúde física e mental do (s) responsável (is);
- Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;
- Comprovante de residência (conta de luz ou água e/ou contrato de locação do imóvel);
- Cópia RG dos responsáveis;
- Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;
- Número da agência e conta em nome do responsável.

5 – DAS RESPONSABILIDADES:

5.1. Caberá à Prefeitura Municipal de Vitor Meireles – SC por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS:

5.1.1. Realizar o processo de inscrição, seleção e capacitação das famílias interessadas para formação de cadastro;

5.1.2. Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Art. 16 da Lei Municipal nº 1029 de 05 de dezembro de 2018.

5.1.3. Realizar o acompanhamento das crianças e dos adolescentes:

- Acompanhar as crianças e os adolescentes durante o período em que residirão com as famílias acolhedoras;
- Preparar as crianças e os adolescentes para o retorno às famílias de origem ou família substituta na modalidade adoção;
- Acompanhar as crianças e os adolescentes no retorno às famílias de origem ou família substituta durante o período de readaptação, conforme estabelece as Orientações Técnicas do Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras;
- Capacitar às famílias/indivíduos selecionados, para receberem a criança ou o adolescente que ficará sob guarda;
- Acompanhar as famílias/indivíduos acolhedores por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional das crianças e demais demandas que surgirem;
- Preparar as famílias/indivíduos acolhedores para o desligamento da criança e/ou do adolescente.

5.1.4. Acompanhamento das famílias de origem:

- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos das Varas da Infância e da Juventude e/ou Conselho Tutelar e as instituições de acolhimento - identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um PIA – Plano Individual de Atendimento, visando o retorno da criança/adolescente ao lar;
- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social da SMAS, das demais Secretarias afins e em recursos da comunidade;

por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

7.3. Terceira Etapa – Capacitação: A(s) família(s) selecionada(s) participará(ão) de capacitação oferecida pelo Serviço de Acolhimento.

7.4. Quarta Etapa – Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para habilitação junto a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Presidente Getúlio – SC.

7.5. Quinta Etapa – Divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro.

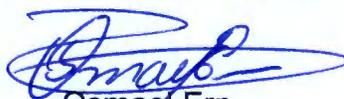
§1º A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. Válido para todas as etapas. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§2º Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

§3º A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

Parágrafo único. O chamamento das Famílias Acolhedoras será vinculado a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Assistência Social de Vitor Meireles – SC.

Vitor Meireles, 23 de maio de 2022.



Osmael Ern

Secretário Municipal de Assistência Social